

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

O ELEMENTO VINCULANTE DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL

Autor: Laura Vogado Lima

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Por meio da revisão da legislação, da jurisprudência e da doutrina nacional, através do método lógico-dedutivo, a presente pesquisa propõe-se a identificar qual o elemento vinculante oriundo do precedente proferido pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário sob o regime da repercussão geral: a *ratio decidendi* ou a tese jurídica. As teses elaboradas pelos tribunais superiores são preceitos de aplicação genérica, derivadas do modelo dogmático adotado pelos juristas brasileiros. As decisões do STF, na intenção de trazerem soluções transcendentais aos fatos da causa, têm sido tomadas com base em amplos debates, permitindo a análise de questões não suscitadas no recurso paradigma, tentando antever os mais variados espectros de incidência do princípio que através delas se estabelecerá. A ampliação do *thema decidendum* objetiva um melhor aproveitamento das razões da decisão paradigma na solução de casos subsequentes. A elaboração de teses jurídicas pelo STF consubstancia-se na construção de verdadeira norma, que virá a ser utilizada como premissa maior em julgamentos subsequentes. Isso, paradoxalmente, limita o potencial de construção do direito pela via dos precedentes. A tese, como extrato da decisão originada do precedente, não constitui o motivo determinante que possibilitará a solução de casos subsequentes análogos, mas, sim, a própria solução, exprimida em um preceito de caráter normativo. Embora a lei processual tenha atribuído efeito vinculante apenas à tese jurídica formulada ao final dos julgamentos de recursos extraordinários sob o regime de repercussão geral no STF, tal efeito deve ser atribuído à *ratio decidendi*. A formulação de teses limita o âmbito de aplicação do precedente, impedindo-o de exercer sua função de atribuir unidade ao direito, pois só serão aplicadas se implementado o suporte fático nelas previsto. A edição de teses não pressupõe a análise da motivação, dos argumentos utilizados e de quais foram escolhidos como relevantes, ou seja, não se preocupa com a identificação da *ratio decidendi* dos julgamentos. A *ratio* possibilita maior coerência e estabilidade na aplicação do direito, visto que é o princípio extraído da fundamentação de um julgado, a razão de decidir. Sua extração exige uma análise detalhada da fundamentação, dos argumentos suscitados e dos pontos cruciais para solução de determinada questão. Esse princípio extraído da decisão deve ser a porção transcendente e vinculante, pois tem potencialidade para resolver casos fundados em circunstâncias semelhantes, através de um processo de universalização. Considerando-se a generalidade e abstração das teses jurídicas originadas do julgamento de recursos extraordinários em regime de repercussão geral, e sua aplicação restrita às hipóteses faticamente iguais, deve a *ratio decidendi* ser considerada como elemento vinculante. Um sistema voltado a garantir segurança jurídica, coerência, estabilidade e previsibilidade, deve objetivar racionalizar a função do Supremo Tribunal Federal, evitando que haja um rejuízo desnecessário de casos que poderiam ser resolvidos por questões já enfrentadas pela Corte. Conclui-se, portanto, que a vinculação deve se dar através da *ratio decidendi*.

Palavras-chave: Corte suprema. Precedente. Efeitos *erga omnes*. *Ratio decidendi*.